



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Sexta-feira, 18 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 743

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 18 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 743

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 831, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

“Inserir crianças e adolescentes à rede municipal de enfrentamento à violência e atendimento e promove alterações na Lei nº 812, de 24 de fevereiro de 2023, que “Dispõe sobre a criação da rede municipal de enfrentamento à violência e atendimento a mulheres, denominada REAJAM, e dá outras providências.””

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Ficam inseridos, para todos os fins, as crianças e adolescentes, sem distinção de gênero, na rede municipal de enfrentamento à violência e atendimento às mulheres, denominada REAJAM, instituída através da Lei Municipal nº 812, de 24 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Em virtude da inserção estabelecida no *caput*, todos os artigos, bem como a ementa da Lei Municipal nº 812, de 24 de fevereiro de 2023, em que se refere à mulher ou às mulheres, passar a vigorar como: mulher, criança e adolescente ou mulheres, crianças e adolescentes.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 17 de agosto de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Luiz Henrique de Andrade Caetano
Diretor de Gabinete

LEI Nº 832, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

“Altera a Lei nº 754, de 11 de março de 2022, que “Cria a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, e autoriza o

Poder Executivo Municipal a firmar convênio entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo e o Município de João Ramalho, e dá outras providências.””

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 5º na Lei Municipal nº 754, de 11 de março de 2022, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º A gratificação por atividade delegada tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.”

Art. 2º. As despesas decorrentes do presente projeto de lei, serão suportadas por dotação orçamentária vigente, podendo ser suplementadas, se necessário for.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 17 de agosto de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Luiz Henrique de Andrade Caetano
Diretor de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

“Altera o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 79, de 09 de fevereiro de 2023, que “Dispõe sobre a reorganização e reestruturação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO, Estado de São Paulo, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências.”, e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. A redação do § 2º do art. 50 da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 18 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 743

Página 3 de 3

Complementar nº 79, de 09 de fevereiro de 2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 50. (...)

(...)

§ 2º. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 16, incisos I a III do artigo 50 e § 5º do artigo 50 da presente lei, o servidor do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, vier a preencher, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I. (...)

II. (...)

III. idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do artigo 16, inciso I, desta Lei Complementar, de um (1) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do §2º deste artigo.

(...)”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 09/02/2023.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 17 de agosto de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Luiz Henrique de Andrade Caetano
Diretor de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

ALTERAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023

Objeto: Seleção e Contratação de empresa especializada no ramo para execução de obra de reconstrução de uma ponte mista de concreto e aço sobre o rio Bugio. Fica alterada a data de credenciamento e licitação, nova data da realização será 01/09/2023 as 09hs30min. Demais cláusulas permanecem inalteradas. - João Ramalho, 17 de agosto de 2023 - Adelmo Alves - Prefeito Municipal.